



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 134/2023.

Ao Projeto de Lei nº 134/2023, de minha autoria, que dispõe sobre a conscientização da doença celíaca no âmbito do município de Mogi Guaçu.

SUBSTITUTIVO

“PROJETO DE LEI Nº 134, DE 2023

Estabelece diretrizes para ações que visem à conscientização da doença celíaca no âmbito do município de Mogi Guaçu.

Art. 1º. Ficam instituídas as diretrizes para ações que visem à conscientização sobre a doença celíaca no âmbito do Município de Mogi Guaçu.

Art. 2º. São diretrizes das ações referidas no art. 1º desta Lei:

I – promoção da dignidade das pessoas, especialmente quanto à doença celíaca;

II – acesso à informação e à educação sobre saúde, sintomas e tratamentos referente à doença celíaca;

III – promoção e a realização de campanhas educativas de informação, sintomas e tratamentos da doença celíaca;

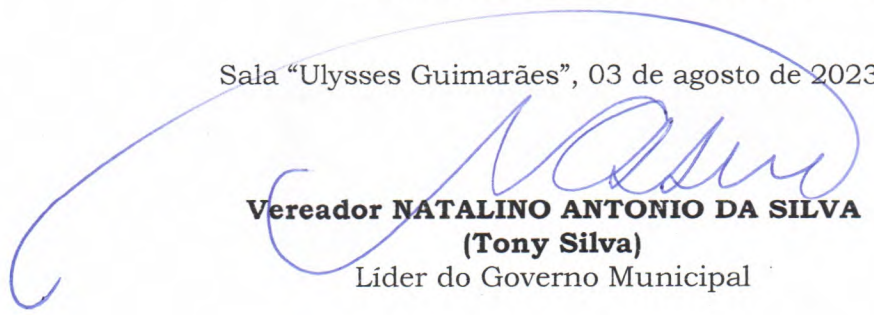
IV – promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes sobre a doença celíaca, para a sistematização de dados, a serem unificados no âmbito do município de Mogi Guaçu, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

V – capacitação permanente dos profissionais de saúde, educação, assistência social quanto às questões concernentes à doença celíaca.

Art. 3º. As ações descritas nesta lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “Ulysses Guimarães”, 03 de agosto de 2023.


Vereador NATALINO ANTONIO DA SILVA
(Tony Silva)

Líder do Governo Municipal